



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM**

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL – BRASÍLIA –  
DF - CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

**RESOLUÇÃO Nº 303, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

**Ementa: Recurso administrativo. Não se exige depósito prévio.**

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso II do artigo 10 da Lei nº 6.684, de 03 de Setembro de 1979, a modificação contida na Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no inciso III do artigo 12 do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983; Considerando, que da decisão no processo administrativo ou ético, proferida pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, a parte interessada poderá ingressar com o devido recurso, e que terá efeito devolutivo e/ou suspensivo em última instância, ao Conselho Federal de Biomedicina; Considerando, a Resolução nº 259, de 28 de agosto de 2015, que aprovou o Código de Processo Ético, estabelecendo que havendo pena de multa nas decisões proferidas pelos Conselhos Regionais de Biomedicina, deverá o recorrente depositar o valor da multa, para prosseguimento do recurso e apreciação pelo plenário do Conselho Federal de Biomedicina. Considerando, que o Excelso Superior Tribunal Federal, já se posicionou concluindo pela inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio em recurso administrativo; Considerando, que o plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no dia 06 de dezembro de 2018, por unanimidade aprovou o afastamento da exigência de prévio depósito, visto que os atos administrativos estão vinculados ao princípio da legalidade, não sendo dado ao administrador fazer o que a lei não permite. resolve:

Art. 1º - Todo profissional Biomédico ao apresentar recurso administrativo e/ou ético, não se exigirá o depósito prévio para apreciação do recurso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI  
PRESIDENTE DO CFBM

**PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 EM 17/01/2019 PÁGINA 59**